



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular n.º 111 /2024-CGJ

Belém (PA), 03 de Setembro de 2024.

PJECOR 0003499-62.2023.2.00.0814

A todas as Magistradas e Magistrados do TJPA,

Assunto: Litigância Predatória

Senhor (a) Juiz(a),

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, para ciência e fins devidos, cópia integral do processo PJECOR 0003499-62.2024.2.00.0814, referente a expediente oriundo da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, por meio do qual cientifica este Órgão Correcional acerca do Parecer da lavra do Juiz Corregedor Ezequiel Turíbio, proferido nos autos do processo n.º 7002919-04.2024.8.08.0000, sugerindo algumas orientações no caso de suspeita de ocorrência de litigância predatória.

Atenciosamente,

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça



Número: **0003499-62.2024.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **20/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|-------------------------------|
| Corregedoria Geral de Justiça do Espírito Santo - TJES (REQUERENTE) | |
| José Fernando Rodrigues Leite (REQUERIDO) | |
| João Vitor Guaitolli Martins (REQUERIDO) | |

| Documentos | | | |
|-------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 47772 35 | 20/08/2024 11:46 | INFORMAÇÃO | INFORMAÇÃO |
| 47772 47 | 20/08/2024 11:46 | e-mail | Documento de Comprovação |
| 47772 48 | 20/08/2024 11:46 | 1 | Documento de Comprovação |
| 47871 62 | 23/08/2024 18:17 | Despacho | Despacho |

(e-mail)- Comunicação de caracterização de litigância predatória



CGJES - Parecer e Decisão - SEI 7002919-04.2024.8.08.0000 (NUMOPEDE)

bfilho@tjes.jus.br <bfilho@tjes.jus.br>

em nome de

Seção de Estatística de Magistrados Corregedoria Geral da Justiça - ES

<estatisticamagistrados@tjes.jus.br>

Qua, 14/08/2024 17:48

Para:cgj-numopede@tjrs.jus.br <cgj-numopede@tjrs.jus.br>;numopede@tjba.jus.br <numopede@tjba.jus.br>;TJMG/Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas <numopede@tjmg.jus.br>;numopede@tjpb.jus.br <numopede@tjpb.jus.br>; numopede@tjsp.jus.br <numopede@tjsp.jus.br>;centro.inteligencia@tjdft.jus.br <centro.inteligencia@tjdft.jus.br>; corregedoria@tjrr.jus.br <corregedoria@tjrr.jus.br>;protocolocgj@tjgo.jus.br <protocolocgj@tjgo.jus.br>; corregedoria@tjap.jus.br <corregedoria@tjap.jus.br>;chefia_cgj@tjal.jus.br <chefia_cgj@tjal.jus.br>;cgj@tjpr.jus.br <cgj@tjpr.jus.br>;corregedoria@tjpe.jus.br <corregedoria@tjpe.jus.br>;Corregedoria Geral de Justiça <corregedoria.geral@tjpa.jus.br>;corregedoria@tjto.jus.br <corregedoria@tjto.jus.br>;corregedoria.expediente@tjam.jus.br <corregedoria.expediente@tjam.jus.br>;corregedoria@tjpi.jus.br <corregedoria@tjpi.jus.br>;corregedoria@tjrn.jus.br <corregedoria@tjrn.jus.br>;cgj@tjro.jus.br <cgj@tjro.jus.br>

📎 1 anexos (142 KB)

Parecer e Decisão - SEI_7002919_04.2024.8.08.0000.pdf;

Boa tarde,

De ordem do Exm^o. Corregedor Geral da Justiça, encaminhamos cópia dos r. Parecer e Decisão proferidos nos autos do processo nº 7002919-04.2024.8.08.0000, para ciência dos seus inteiros teores.

Atenciosamente,

Seção de Controle e Análise de Dados Estatísticos**Coordenadoria de Monitoramento de Magistrados Corregedoria Geral da Justiça**

✉ estatisticamagistrados@tjes.jus.br

📞 (27) 3145-3130 / 3145-3131

📞 (27) 3145-3132 / 3145-3133

📞 (27) 3145-3134 / 3145-3135

📍 Av. João Batista Parra, Nº 320
Enseada do Suá - Vitória - ES
CEP: 29.050-375

🌐 tjes.jus.br



O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado apenas ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e prossiga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7002919-04.2024.8.08.0000

REQUERENTE: MM JUÍZES DAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE ARACRUZ/ES

REQUERIDO: José Fernando Rodrigues Leite e João Vitor Guaitolini Martins

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

PARECER

Trata-se expediente administrativo instaurado em razão da comunicação oriunda da 1ª e 2ª Varas Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões de Aracruz/ES, em virtude do numerário de ações propostas por dois advogados em específico na Comarca de Aracruz, as quais, em tese, poderiam caracterizar hipótese de litigância predatória. (2045962)

Segundo consta, em consulta ao sistema PJe constatou-se que os Drs. José Fernando Rodrigues Leite, OAB/ES 37461 e João Vitor Guaitolini Martins, OAB/ES 37868, ajuizaram 346 (trezentos e quarenta e seis) demandas, propostas entre agosto de 2023 até a presente data, todas em face da SAMARCO MINERAÇÃO SA, VALE S.A., BHP BILLITON BRASIL LTDA e FUNDAÇÃO RENOVA, em razão do rompimento da Barragem de Mariana ocorrido em 05 (cinco) de novembro de 2015.

O número indicado corresponde a 172 (cento e setenta e duas) ações na 1ª Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões e 174 (cento e setenta e quatro) ações na 2ª Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões, sendo que as unidades sofrem com o ajuizamento de diversas outras ações pelo mesmo fato, em especial ações de cobrança e execução de honorários advocatícios, nas quais os requeridos/executados alegam que sequer sabiam o percentual estabelecido em procuração ou os termos do contrato de prestação de serviços.

Em consulta à base de dados da Coordenadoria de Monitoramento de Magistrados não foram identificados outros procedimentos no NUMOPEDE relacionados aos advogados supracitados. (2047889)

Após reiteração, a Secretaria de Tecnologia de Informação acostou nos ids. 2105651 e 2105652 relação de processos nos quais constam o nome dos advogados.

É o breve relatório.

O uso predatório da jurisdição pode ser qualificado como o *"abuso do direito de acesso à jurisdição ou de defesa, mediante excesso de acionamentos da jurisdição, diretamente ou impostos à parte adversa, qualificado pela insistência em desrespeitar administrativamente prerrogativas jurídicas já reconhecidas ou, alternativamente, pela reiteração de argumentos já repelidos pela jurisprudência predominante,*



geralmente praticado por grande corporação" (BUNN, Maximiliano Losso; ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. in Apontamentos iniciais sobre o uso predatório da jurisdição. Direito e Liberdade, v. 18, n. 1, pp. 247-268, jan./abr. 2016).

Como relatado, consta que os Magistrados atuantes nas varas Cíveis da Comarca de Aracruz identificaram suposta litigância predatória, consistente na apresentação de várias demandas em face da SAMARCO MINERAÇÃO SA, VALE S.A., BHP BILLITON BRASIL LTDA e FUNDAÇÃO RENOVA, em razão do rompimento da Barragem de Mariana ocorrido em 05 (cinco) de novembro de 2015 e outras ações delas derivadas relacionadas à cobrança de honorários advocatícios.

A partir dos fatos relatados, deu-se início à apuração pelo Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPEDE), cuja atribuição, nos termos do Provimento CGJES nº 2/2020, é: *"identificar demandas fraudulentas e outros eventos atentatórios à dignidade da Justiça, inclusive por meio da centralização do recebimento de notícias de condutas fraudulentas reiteradas"*.

Nesse sentido, ao analisar a documentação acostada, constata-se que **o advogado Drs. José Fernando Rodrigues Leite, OAB/ES 37461 possui 410 (quatrocentas e dez) ações ajuizadas** a maioria delas, relacionadas às partes citadas e em tramitação na Comarca de Aracruz (2105651).

Por sua vez, o advogado **DR. João Vitor Guaitolini Martins, OAB/ES 37868 possui 417 (quatrocentas e dez) ações ajuizadas em situação semelhante** (2105652).

Logo, nota-se que a possível litigância de má-fé identificada pelos Magistrados, pode estar sendo praticada em uma série de ações ajuizadas reiteradamente pelos patronos.

Assim, por prudência, compete ao NUMOPEDE sugerir estratégias para enfrentar a problemática e otimizar a prestação jurisdicional, consoante autorizam os incisos IX e XI, do artigo 1º, do Provimento CGJES nº 02/2020.

Diante disso, sugere-se, s.m.j., a expedição de comunicação aos Magistrados responsáveis pelas Varas Cíveis e Juizados Especiais deste Poder Judiciário, contendo as seguintes orientações:

- (i) proceder, quando possível, a oitiva pessoal do autor para apurar a validade da assinatura constante na procuração ou mesmo o conhecimento quanto à existência do processo;
- (ii) exigir comprovante de residência ou declaração de próprio punho da parte, em que conste o domicílio desta e conferir, sempre que possível, a veracidade das informações, determinando às partes esclarecimentos em caso de divergências;
- (iii) aplicar as penalidades decorrentes de litigância de má-fé, nos termos dos incisos I, II e III, do art. 80, do CPC, encaminhando cópia à OAB, quando for o caso;
- (iv) observar as regras de litispendência e coisa julgada dispostas no artigo 337 do CPC;
- (v) notificar a parte quando for expedido alvará, em caso de suspeita de fraude;
- (vi) oficiar as autoridades policiais sobre a existência de possível ilícito penal, para averiguação, caso sejam verificadas irregularidades;
- (vii) observância à Nota Técnica 02/2024 do Centro de Inteligência do Poder Judiciário - PROTOCOLO DE ATUAÇÃO NO ENFRENTAMENTO ÀS DEMANDAS PREDATÓRIAS



(https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/images/NOTA_TE%CC%81CNICA_02.2024_-_SANEAMENTO_DOS_DADOS_RELATIVOS_AO_CADASTRO_PROCESSUAL.pdf)

Posto isso, opinamos pela adoção das medidas acima sugeridas, como forma de evitar e coibir a prática das demandas predatórias identificadas, e posterior arquivamento.

Juiz Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL TURIBIO, JUIZ(A) CORREGEDOR(A)**, em 12/08/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN SILVA, CORREGEDOR**, em 13/08/2024, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2111937** e o código CRC **320531E6**.

CGJES/CSF/7002919-04.2024.8.08.0000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7002919-04.2024.8.08.0000

REQUERENTE: MM JUÍZES DAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE ARACRUZ/ES

REQUERIDO: José Fernando Rodrigues Leite e João Vitor Guaitolini Martins

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 2111955/7002919-04.2024.8.08.0000

Acolho o parecer pelos seus próprios fundamentos, devendo a Coordenadoria de Monitoramento de Magistrados proceder a comunicação a todos os juízes das recomendações sugeridas, encaminhando-lhes cópia integral.

Dê-se ciência aos demais Núcleos de Monitoramento do Perfil de Demandas do Brasil.

Traslade-se cópia do parecer exarado e da presente decisão ao expediente Processo SEI nº para fins de registro do relatório trimestral. Dê-se ciência ao Magistrado requerente com envio do parecer (2111937).

Expeça-se ofício à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção ES, para as providências que entender cabíveis.

Após, arquivem-se os autos.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN SILVA, CORREGEDOR**, em 13/08/2024, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2111955** e o código CRC **A792C01B**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 2111955/7002919-04.2024.8.08.0000

CGJES/CSF/7002919-04.2024.8.08.0000





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PJECOR Nº 0003499-62.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO -
TJES

DESPACHO/OFÍCIO

O presente de expediente é oriundo da Corregedoria Geral de Justiça do estado do Espírito Santo (Id. 4777248), por meio do qual cientifica este Órgão Correccional acerca do Parecer (Id. 4777248 - páginas 01/03), da lavra do Juiz Corregedor Ezequiel Turibio que sugeriu que algumas orientações fossem dadas no caso de suspeita de ocorrência de litigância predatória.

Atendendo ao solicitado, **DETERMINO**, então, que seja dada ciência da íntegra deste expediente a todos os Juízes de Direito do Estado do Pará, a fim de que o parecer proferido pelo Juiz Corregedor, do Estado do Espírito Santo, Ezequiel Turibio, seja atendida.

Após, **ARQUIVE-SE.**

Dê-se ciência ao remetente.

Sirva o presente despacho como ofício.

À Secretaria da Corregedoria de Justiça, para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**



Corregedor-Geral de Justiça



A11

